



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## RESPOSTA IMPUGNAÇÕES

Processo: 202200006088460

Objeto: Registro de Preços para futura(s) eventual (is) contratação de empresa para fornecimento de Quadro com sistema de Lousa Interativa Digital, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Origem: Pregão Eletrônico SRP 015/2023 - SEDUC 53667766

### 1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente resposta versa sobre as impugnações apresentadas pelas empresas abaixo via Comprasnet.go:

1. TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA CNPJ 23.695.310/0001-73 54102538; 54102542; válido 54112930;
2. TALKANDWRITE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 07.723.099/0001-07 54130283
3. MICROSENS S.A CNPJ 78.126.950/0011-26 54112880
4. APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA CNPJ 22.436.039/0001-99 54112888; 54130286
5. AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 09.022.398/0001-31 54130292

Em síntese, o pleito das empresas fundamentam-se em 2 pontos: (I) questionamentos acerca da especificação técnica do objeto do certame; e, (II) direcionamento do certame;

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 4 do Edital P.E nº 015/2023 é cabível a impugnação, por licitante, do ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão pública.

Desse modo, observa-se que os Impugnantes encaminharam suas petições, via comprasnet.go, e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 29/11/2023, e os prazos para apresentação da impugnação findará em 24/11/2023, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

### 3. DA ADMISSIBILIDADE

As Impugnantes atenderam aos requisitos de representatividade previsto no item 4 do Edital, no que se refere à comprovação de habilitação jurídica e documentos do representante que assinaram as peças impugnatórias.

#### 4. ANÁLISE

Considerando que as Impugnações tratam de cunho técnico, e, ambas apresentam simetria nos argumentos, a manifestação da equipe Técnica desta pasta, ocorrerá por aglutinação na exposição dos mesmos.

#### 5. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No que aduz as impugnações, resumidamente temos: *in verbis*

Empresa "A" : TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA CNPJ 23.695.310/0001-73

importante destacar são exigidos requisitos construtivos específicos de determinado fabricante, absolutamente desnecessários para solução que se deseja contratar, onde reina a extrema coincidência com datasheet ora anexado a presente impugnação, que pode ser consultado na internet em educaboard.pdf (educateca.com.br).

(...) se observa a ausência de requisito obrigatório para o fornecimento de soluções no Brasil que contemplem transmissão e/ou emissão de ondas (WI-FI), qual seja a Certificação ANATEL de acordo com a Resolução nº 680 para equipamentos de radiação restrita.

(...)

Destaque-se ainda que, estão ausentes requisitos comuns de segurança para aquisição de telas, dispositivos touch e monitores, tais como a restrição a substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

(...)

Nesse diapasão, com vistas a ampliação da competitividade do certame, e também com a devida vênia, apresentamos uma sugestão de correção, visando maior participação e qualidade no produto ofertado...

(...) Os serviços de capacitação(...)

(...) prazo para apresentação da amostra exigido no edital, 10 (dez) dias corridos é algo factível (...)

Empresa "B": TALKANDWRITE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 07.723.099/0001-07

1 - Flagrante sobre preço com altíssimos custos desnecessários e injustificados;

(...) o edital em questão, já foi lançado anteriormente sob a numeração 6/2023, sendo crivado de impugnações...

9...) não existe no processo qualquer referência as bases que deram subsídios a elaboração do preço dos valores de referência, com o agravante da administração optar por travar o limite do tamanho máximo da lousa em 75", não fazendo sentido impedir o fornecimento de uma lousa de 100", que seria muito melhor aos professores.

(...) o administrador da SEDUC pretende contratar um produto de pequeno tamanho e pagando 4 vezes mais cara

(..) não foram respondidas as impugnações anteriores, edital 06/2023.

Quais tecnologias foram consideradas na fase de orçamento? Citar nomes

Quais empresas ofereceram orçamentos?

o que justifica contratar lousas tão pequenas?

Empresa "C": MICROSENS S.A CNPJ 78.126.950/0011-26

(...) notou-se que a limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes (tais como Samsung, Multilaser, Positivo, Lenovo, entre outras)

(...) O TCU via acordo 1861/2012 indica necessidade de estabelecer parâmetros de equivalente, similar ou superior.

(...) Para a adequada caracterização, propomos alteração na descrição técnica do produto.....

Empresa "D": APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA CNPJ 22.436.039/0001-99

(...) Primeiro cabe destacar que o edital de fato não possui anexo, considerando que foi elaborado em um só arquivo, inclusive a folha final do edital é a mesma da inicial do T.R

Segundo o Edital é flagrante de violação ao princípio da segregação de funções pois foi elaborado pela própria pregoeira, o que nos faz concluir ser essa Autoridade quem arquitetou o T.R

(...) Atestado de capacidade técnica de 10%, é impossível

Empresa "E": AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 09.022.398/0001-31

(..) as exigências citadas no edital parecem estar direcionada a um fornecedor.. o edital também não qualifica um mínimo de relação as ferramentas educacionais,

(...)

Destarte, a SEDUC-GO, em outra oportunidade adquiriu TELA interativa digital com acessórios da marca HIKVISION pelo valor unitário de R\$ 17.140,00

(...) a contratante está indo na contramão do mercado ao estabelecer novo edital com especificação de produto de tecnologia ultrapassada, que afasta a finalidade última da licitação.

(...) Seja procedente a impugnação ora requerida, decretando a nulidade do edital questionado e fazendo cessar seus efeitos e consequências, seja publicado novo edital que proporcione maior competitividade conforme anteriormente sugerido.....

## 6. ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente cabe destacar que as impugnantes, aqui serão rotuladas de Letras para identificação da ordem dos questionamentos. Alegam que são exigidos requisitos construtivos específicos, e mais, alegação de direcionamento; requisitos técnicos e treinamento.

Não obstante, não cabe qualquer tipo de alegação acerca de possível direcionamento ou caráter restritivo das cláusulas editalícias, uma vez que, as especificações técnicas do instrumento convocatório são atendidas por diversas empresas, dentre elas: 18Gigas, Filmgraph, Tecnoimagem, entre

outras. Portanto, não há espaço para qualquer alegação de tratamento diferenciado, restrição ou direcionamento.

Corroborando na mesma linha os *sites* públicos das empresas participantes das apresentações dos orçamentos, e de passagem, todas apresentaram compatibilidade do descritivo da aquisição em tela:

a) Empresa 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 20.174.368/0001-83 (<https://www.18gigas.com.br/loja>)

b) Empresa TECNOIMAGEM TECNOLOGIA EDUCACIONAL CNPJ 20.629.972/0001-57 (<https://tecnoimagem.com.br/>)

c) Empresa ÁRIA TECNOLOGIA LTDA CNPJ 00.492.364/0001-36 ([https://ariatec.com.br/wp-content/uploads/2022/06/AIO\\_86LCD\\_M2\\_esp.pdf](https://ariatec.com.br/wp-content/uploads/2022/06/AIO_86LCD_M2_esp.pdf))

d) Empresa FILMGRAPH COMERCIAL LTDA CNPJ 67.917.245/0001-59 ([https://www.filmgraph.com.br/images/quadro\\_interativo.jpg](https://www.filmgraph.com.br/images/quadro_interativo.jpg))

e) Empresa MAXIMA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ 48.504.585/0001-03 (<http://www.maxicorp.com.br>)

f) Empresa BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ 40.065.055/0001-02 (<http://www.bnpsolucoes.com.br>)

Perante a quantidade de empresas que atendeu a solicitação de apresentar orçamentos compatíveis com a descrição eleita por essa administração, iremos analisar os pedidos, porém não há o que prosperar.

Pontualmente, a empresa "A" questiona direcionamento, autorização da Anatel, capacitação dos profissionais e prazos de entrega da amostra.

No tocante a alegação de ausência de Solicitação da Certificação Anatel, de acordo com o inciso II do art. 2º, da citada Resolução nº 680,

*“II - Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita: são quaisquer equipamentos, aparelhos ou dispositivos que utilizem radiofrequência para aplicações diversas e cujas emissões produzam campo eletromagnético com intensidade dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento e atendam aos requisitos técnicos para certificação”.*

Ocorre que a solução objeto do presente certame não está subordinada a obrigatória homologação, sendo cabível apenas a exigência de homologação da ANATEL para os componentes da solução. Portanto, não é cabível a esta administração extrapolar sua competência, para exigir homologação de equipamento fora das hipóteses preconizadas pela própria ANATEL.

Ainda, conforme Resolução 715/2019, que *“Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.”*, devem ser homologados os produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, conforme art. 1º, §1º:

Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios e regras gerais relativos à avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações.

§1º As disposições deste Regulamento aplicam-se aos produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares, auxiliares e correlatos.

A mesma resolução define, como produtos utilizados para telecomunicação o seguinte:

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e regulamentação:

XVI - Produto para telecomunicações: equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos;

O ato normativo 7.280, de 26 de novembro de 2020 da ANATEL, traz em seu anexo a lista de referência, não havendo qualquer menção às telas interativas, televisores ou similares, isto porque estes equipamentos por si sós não utilizam serviços de radiofusão. Estes equipamentos, para utilizarem a internet, necessitam de uma placa de wi-fi e uma placa de *bluetooth* para conexão sem fio. Estas placas, por sua vez, são transceptores de radiação restrita, tipo de produto elencado no ato normativo 7280/2020 da ANATEL.

E sobre o formato da Formação para uso da Lousa Digital pela Empresa, temos:

O método utilizado para a formação dos usuários da lousa digital será em dois (02) momentos. A) Formação Presencial e B) Formação a Distância (On-line).

Primeiro, é o formato da formação:

Formação profissional e presencial de 06 (seis) à 08 (oito) horas, dividido em 2 (dois) módulos de 3 (três) à 4 (quatro) horas com Profissionais Certificados pelo Fabricante do Software. A Formação será realizada em turmas no período matutino e vespertino com 02 (dois) a 03 (três) profissionais, simultaneamente fazendo 04 (quatro) a 06 (seis) turmas por dia em grupos com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) por sala. O servidor receberá um link para download/instalação do Software utilizado na formação, acompanhado de apostila digital, contendo todos os recursos do software.

A formação será em grupo indicados pela SEDUC, divididos em turmas de 15 a 25 servidores por sala;

Após período de Formação será disponibilizados canais para orientação e dúvidas por meio de aplicativos ou vídeo conferência que serão criados por período de até 12 (doze) meses.

Intensifica os argumentos, a criação da agenda de Formação que irá contemplar aproximadamente 120 profissionais: Tutores, Coordenadores e Equipe técnica da GEPFOR (Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação), todos denominados de "multiplicadores".

Insta salientar que, o Agendamento deverá ser feito pela Secretaria de Educação com a Empresa em até 20 (vinte) dias após a instalação dos equipamentos, pelo quantitativo de cada Ordem de Fornecimento.

### **Escopo da apresentação dos módulos da formação**

#### **Módulo 1:**

- Rapport e acolhida dos professores;
- Boas práticas de utilização, manutenção e prevenção da Solução Completa;
- Apresentação técnica de toda Solução. Os professores conhecerão todos os componentes do projeto, e aprenderão todo passo-a-passo para ligar e desligar os equipamentos;
- Formação de navegação no sistema operacional e noções básicas de informática;
- Instruções e testes com professores para calibração da tela touch;
- Formação para o uso correto do amplificador e controle de potência dos alto-falantes;
- Utilização das ferramentas do Software da Solução Digital;
- Realização de atividades com os professores na Lousa. O professor aprenderá a configurar os recursos da caneta/lápis no software, como cor, espessura e estilo de linha;

- Instrução para inserção de textos e tabelas, além de todas as configurações de fontes;
- Apresentação de formas geométricas e ferramentas matemáticas, como transferidor, esquadro, compasso e régua;
- Formação para configuração da barra superior de recursos do Software;
- Instrução de todo o repositório de conteúdo, como gerenciamento das páginas criadas, animações e trabalho com imagens, links e vídeos;
- Formação para configuração da página, como plano de fundos (tabelas, linhas de grade, quadras esportivas e etc);
- Atividades para mostrar que a tela não precisa de internet para funcionar;
- Apresentação de recursos em 3D com objetos na galeria do Software;
- Apresentação de recursos tridimensionais externos, como 3D Warehouse Sketup e sites educacionais com jogos e atividades pedagógicas;
- Instrução para salvar, exportar e importar as atividades realizadas na solução.

### **Módulo 2:**

- Rapport e acolhida dos professores;
- É realizado uma visão geral do módulo 1, e reforço sobre as boas práticas de utilização do equipamento;
- Através de toda experiência e acesso as ferramentas no módulo 1, o professor passa a realizar atividades na tela;
- Apresentação de links externos como navegação no Google Earth, Wordwall e outros sites com conteúdo educacional e pedagógico;
- Instrução para criação de animações nos objetos dentro do software da tela;
- Instrução para inclusão de hyperlinks nas atividades, desta forma o professor, conseguirá conectar a sua atividade a recursos externos, como, documentos, fotos/imagens, músicas, vídeos, sites e etc.

E por fim, a lista de nomes dos multiplicadores contemplados para as turmas de Formação serão abertas para o ano de 2024, logo que as lousas digitais estiverem instaladas, conforme solicitação de demanda junto à esta Secretaria.

Já com relação ao prazo de entrega das amostras, por lei o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período se houver justificativa plausível apresentada pela empresa primeira classificada, e avaliada pela comissão de avaliação de amostra, em que tese, poderá acatar ou não o pedido de prorrogação.

O parâmetro de acato é a [Lei de Licitações](#), em seu art. 57, prevê as hipóteses de prorrogação de prazo, tendo, dentre elas, o fato ou ato de terceiro, ou seja, ações voluntárias ou involuntárias causadas por um sujeito estranho a contratação.

No entanto, o § 2º do referido artigo aduz que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, temos que a concessão ou não da prorrogação está atrelada a comprovação do fato que ocasionou o pleito da extensão do prazo, não sendo mera liberalidade da Administração Pública.

Dessa forma, o ente não poderá recusar o pleito se esse estiver preenchido dos requisitos legais, comprovando o impedimento de cumprir a obrigação no devido prazo legal.

Há de salientar que a possibilidade de prorrogação não dá margem para que tal pleito seja feito de forma corriqueira, mas, tão somente, em casos excepcionais, devendo prevalecer o interesse público.

A impugnante "A", ainda alega requisitos editalícios que não se coadunam com o princípio da isonomia, da ampla participação, o que não pode ser recepcionado, uma vez que as especificações do instrumento convocatório foram amplamente estudadas para atender ao edital no tocante às características mínimas de qualidade, sendo, portanto, aceitos equipamentos de qualidade superior.

Não houve, por parte da administração, uma exigência excludente ou qualquer tipo de óbice à participação de licitantes que oferecessem, dentro das especificações da solução discricionariamente eleita pela administração pública, produtos de qualidade superior ou de satisfação das necessidades de forma mais eficiente e menos onerosa. É preciso, pois, repelir deduções hipotéticas, que não encontram respaldo no que, concretamente, foi disposto pelo edital.

Corporifica para as especificações técnicas do instrumento convocatório os atendimentos das diversas empresas, já citadas no 3ª parágrafo desse texto.

No tocante as impugnantes "B" e "C", relatam a falta de parâmetro do preço e quantidades de fornecedores que ofereceram proposta, segue algumas considerações.

É de responsabilidade da área solicitante desta Secretaria a elaboração do descritivo de cada item que compõe o objeto em tela, de forma que não haja especificação técnica que cerceie injustificadamente o caráter competitivo do certame. Nesse mesmo sentido, a composição de preços estimados segue orientada por várias instruções, sendo uma delas, a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MPOG 5/2017), juntamente com o Decreto Estadual n. 9.900/2021, subsidiada pelos Arts 4º e 6º: *in verbis*:

"(...)

*II – a caracterização das fontes consultadas;*

*III – a série de preços coletados;*

*IV – o método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e*

*V – a justificativa para a metodologia adotada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.*

*Parágrafo único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidades, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, mediante apresentação de justificativa.*

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES UTILIZADAS (EM REGRA DUAS FONTES), CONSIDERANDO O ART. 6º, SENDO ELAS:

I - NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS CONSTANTES NA BASE DO ESTADO DE GOIÁS

II - PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

III - BANCO DE PREÇOS OU EQUIVALENTE

IV - DADOS DE PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (TABELAS DE REFERÊNCIA EX. GOINFRA), BEM COMO SITES ELETRÔNICOS E DE DOMÍNIO AMPLO, COM DATA E HORA DO ACESSO.

V - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE ARP, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 01 ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS;

VI - PESQUISA COM 03 FORNECEDORES (DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO DO OBJETO; VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL; CNPJ DA EMPRESA OU CPF NO CASO DE PESSOA FÍSICA; ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO; DATA E EMISSÃO DA ASSINATURA);

Compete destacar que:

“Enviamos Solicitação de Orçamento para aproximadamente 10 Fornecedores selecionados no cadastro MEC (SICAF); livre pesquisa de mercado e pela plataforma COMPRASNET.Go, conforme apresentados nos autos. (E-mail enviados: )

Do total de fornecedores contatados recebemos resposta de 06 fornecedores, conforme Relação de Fornecedores já apresentados acima.

Banco de Preços Federal ([Banco de Preços \(bancodeprecos.com.br\)](http://Banco_de_Precos.bancodeprecos.com.br)) em 31/10/2023;

Painel de Preços Governamental ([Painel de Preços \(planejamento.gov.br\)](http://Painel_de_Precos.planejamento.gov.br)) em 07/11/2023

Controladoria-Geral do Estado/Gerência de Inspeção e de Fiscalização (rebrasilles/educa board-eb3s70 dis - Banco de Preço Federal - Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR) (SEI 000036149887).

É que em relação aos itens apresentados no Edital, são alvo de análise dos órgãos de controle interno e externo (Procuradoria Setorial SEDUC, CGE e TCE). E ao mesmo tempo, descrevem os procedimentos adotados para o acompanhamento das recomendações, bem como das determinações emanadas da análise.

Exemplificando temos:

**DESPACHO Nº SGI 0019/2023 - GEIPF- 000037128119** – “2.3.3 Dentro desse contexto, e com vistas a verificar a possibilidade de se ampliar as fontes pesquisadas, esta gerência de inspeção realizou pesquisa de preços, no painel de preços do Ministério da Economia, onde encontrou aquisições diversas de equipamentos similares com preços mais vantajosos, conforme segue: Banco de Preços Federal (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f>)

- a) [Pregão Eletrônico 73/2022 - Prefeitura de Santa Izabel do Oeste PR](#) 000024464528;
- b) [Pregão Eletrônico 18/2022 - Prefeitura de Salto do Lontra PR](#) 000024464578;
- c) [Pregão Eletrônico 114/2022 - Prefeitura de Nova Prata do Iguazu PR](#) 000024464617

A parametrização de preços, via princípio da vantajosidade na ótica dos órgãos de controle externo, aduz o demonstrado pelo mercado.

**Por sua vez, o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.**

Com relação ao tamanho da lousa digital, outro equívoco apresentado pelas impugnantes "B" e "C", ou seja, o perfil e projeto da aquisição eleita por essa administração, visa não somente única e exclusiva interativa, e sim, o binômio: tecnologia X tradicional.

As lousas digitais são ótimas opções de interação e inovação; permitem de maneira muito simples que professores, e até mesmo os alunos, interajam com o conteúdo, podendo inserir mapas, gráficos, imagens e tabelas, gravar parte da aula, abrir navegadores de internet.

Como em qualquer área em expansão, várias pessoas entrarão nesta nova seara, sendo elas especialistas ou não. O que vemos atualmente é uma verdadeira invasão por parte de empresas e pessoas sem nenhum conhecimento pedagógico. Contudo, o campo da tecnologia da educação deve ser ocupado por educadores, ou estes ficarão fora deste mercado, ou o pior, serão praticamente obrigados a utilizarem conteúdos educacionais sem qualidade comprovada, portanto, a "aprendizagem virtual veio para ficar.

E acrescentamos mais, não apaga outros modos de aprender, mesmo tradicionais.

Não há motivos para encarar as tecnologias educacionais como concorrentes, como substitutas dos educadores. Elas são um meio e não um fim, e devem ser encaradas como aliadas no processo de ensino-aprendizagem.

E o projeto de escolha da lousa nesse processo em tela, passou pelo crivo do escritório de projeto (Estudo Técnico Preliminar n. 74/2022 000036352890),

No tocante os quesitos da impugnante "D", relacionada a falta de segregação de funções na construção do certame, segue esclarecimentos e documentos comprobatórios. Na instrução processual da fase externa do certame são divulgadas somente o Edital e seus anexos complementares de informações aos potenciais participantes da licitação. A plataforma comprasnet.go e nossa legislação, permite inserir (reunir) num único documentos todas as informações. E nessa ótica, os potenciais participantes da licitação entendem que não houve segregação das responsabilidades de construção do projeto.

Contudo, nos autos desse certame existem inúmeros documentos e ritos que comprovam:

a) Pesquisa de satisfação junto as unidades escolares jurisdicionada a SEDUC/GO para a aquisição da Lousa digital na descrição que propomos. 000035762391

b) Estudo Técnico Preliminar n. 72/2022 000036352890, elaborada pelo Escritório de Projetos

c) Termo de Referência 53632956, elaborada pela Gerência de Compras

d) Justificativa de Preço e Pesquisas de Preços 53643907 elaborada pela Gerência de Compras

e) Avaliação Técnica da CACTIC - Comissão de análise de contratações de tecnologia da informação e comunicação 000036711221, da Secretaria de Administração do Estado

f) Edital SRP n. 0015/2023 53667766, elaborado pela Gerência de Licitações

g) Procuradoria Setorial - PROCSET/SEDUC/GO - Análise Edital de Licitação 000037176719

H) Controladoria-Geral do Estado - Análise Edital de Licitação e Justificativa da "Cesta de Preços" - **000037128119**

I) Relatório Conclusivo do TCE (Tribunal de Conta do Estado de Goiás) - Legalidade do certame - Relatório n. 373/2023 53272288

Com essa meia dúzia de documentos que comprove a segregação de funções praticada pela administração da SEDUC/GO, demonstramos mais uma vez, o equívoco das impugnantes.

E sobre a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

No tocante ao julgamento quanto à comprovação de capacidade para entrega de produtos, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis/equivalentes/similares, e, não idênticos ao objeto, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais:

*1. Deve ser habilitada para participar da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a empresa que preenche todos os requisitos previstos no edital do certame. 2. Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado entrega/serviços semelhantes ao licitado. Em verdade, a empresa mais bem capacitada pode nunca haver realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo." (TCEMG) (GN)*

**"1. A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração."(GN) (Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012.)**

E mais, no Termo de Referência item 15.7 letra "a" aduz: *a) Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;*

Por última e não menos importante, a empresa "E" apresenta em seus argumentos que a SEDUC/GO adquiriu recentemente tela interativa digital.

Importante salientar a diferença de uso, manejo e apropriação dos objetos. O que foi recentemente adquirido visa outro viés e patamar de uso tecnológico - um deles é o monitoramento de sistema de gestão e governança do SIGE-Sistema Integrado de Gestão Escolar e SIAP-Sistema Administrativo e Pedagógico, nada a ver com o projeto ensino/apredizagem do uso da lousa.

Portanto, essa equipe técnica reforça a preservação dos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e demais correlatos em licitações realizadas e os contratos celebrados por essa administração.

## 7. DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **CONHECEMOS** das impugnações interpostas, por ser tempestiva e estar na forma da Lei, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Por fim, comunicamos que a sessão de abertura do **referido Pregão matera para o dia 29/novembro/2023, as 9h.**

Encaminhem-se os autos a GERÊNCIA DE LICITAÇÃO 05738, para, dar ciência às Impugnantes, e após, divulgue-se esta decisão junto ao [comprasnet.gov](https://comprasnet.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 28/11/2023, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente**, em 28/11/2023, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54161064** e o código CRC **B3E39C67**.

DIVISÃO DE COMPRAS  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP  
74643-030 - .



Referência: Processo nº 202200006088460



SEI 54161064